



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI Nº 1.068, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Reajusta o valor mínimo dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor mínimo do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, dos proventos dos inativos e dos benefícios dos pensionistas, do quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Horizonte é de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

Art. 2º. Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 23 de abril de 2015.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

